

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1423, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

RECONHECE O MOVIMENTO DA CAVALGADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o **MOVIMENTO DA CAVALGADA**, em suas múltiplas manifestações realizadas no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, como **PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL** do Município, compreendendo as cavalgadas de caráter religioso, festivo e tradicional, tais como a Cavalgada de Nossa Senhora das Vitórias, a Cavalgada de São Francisco e demais expressões congêneres voltadas à vaqueirama e à cultura sertaneja local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade preservar, valorizar, difundir e incentivar a continuidade do movimento da cavalgada como expressão da identidade cultural, da memória coletiva e das tradições do povo carnaubense.

Art. 3º O Poder Executivo poderá apoiar, fomentar e viabilizar a realização das cavalgadas, em parceria com entidades públicas e privadas, associações culturais, esportivas e religiosas, bem como com a comunidade em geral, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de setembro de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:5B83E055

Publicada em	23/09/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte
Edição	3883
Código identificador	5B83E055

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>